



Fitossanidade

Meios de defesa legais



Ana Faustino Arsénio

Escola Secundária de Pinhal Novo - 21.abr.2017

Sanidade vegetal

Proteção das plantas

Proteger as plantas
dos organismos
nocivos que
causam estragos ou
prejuízos

doenças
pragas
infestantes



Agricultura

- . Culturas
- . Produtos agrícolas
- . Materiais de multiplicação

Legislação fitossanitária

- . Nacional
- . Comunitária

Silvicultura

Ambiente

- . Paisagem natural
- . Espaços verdes

Para que serve?

PROTEGER

O quê?

Proteger as plantas dos organismos nocivos que causam estragos ou prejuízos

Evitar a introdução

Evitar a instalação

Erradicar

Controlar

Proteção integrada





International Plant Protection Convention

Protecting the world's plant resources from pests

Organizações Internacionais de Proteção de Plantas

Convenção Fitossanitária Internacional (IPPC)

Criada no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO),

é um acordo internacional entre 183 países, na área da sanidade vegetal, iniciado em 1951,

que visa proteger as plantas cultivadas e silvestres, prevenindo a introdução e propagação de organismos nocivos



International Plant Protection Convention

Protecting the world's plant resources from pests

Compromissos assumidos pelos países membros:

- Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF)
- Certificação fitossanitária
- Requisitos fitossanitários à importação
- Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária (ORPF)



Organização Nacional de Proteção Fitossanitária e Autoridade Competente



Direção Geral de
Alimentação e
Veterinária

Autoridade
Fitossanitária
Nacional



Instituto
Nacional de
Investigação
Agrária e
Veterinária, I.
P. (INIAV)

Laboratório
Nacional de
Referência em
Sanidade
Vegetal

Organizações Regionais de Proteção de Plantas



European and
Mediterranean
Plant
Protection
Organization

**Organização Europeia e
Mediterrânica de Proteção
das Plantas (OEPP)**

Organization
Européenne et
Méditerranéenne
pour la Protection
des Plantes



1951
51 Países
membros

Autoridades Competentes Europeias



Autoridade Europeia de Segurança Alimentar

Emite opinião científica sobre a avaliação do risco fitossanitário (*Panel on Plant Health*)

PAFF Committee - Standing Committee on Plants, Animals, Food and Feed



Assiste a Comissão Europeia na área da quarentena vegetal, nomeadamente na monitorização da aplicação do regime fitossanitário comunitário pelos Estados Membros

Listada no Anexo IAI da Diretiva 2000/29/CE

- **Diretiva 2000/29/CE** - relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade
- **Anexo I** - lista organismos quarentena
- **Parte A** - importantes para toda EU
- **Seção I** - organismos não existentes na UE



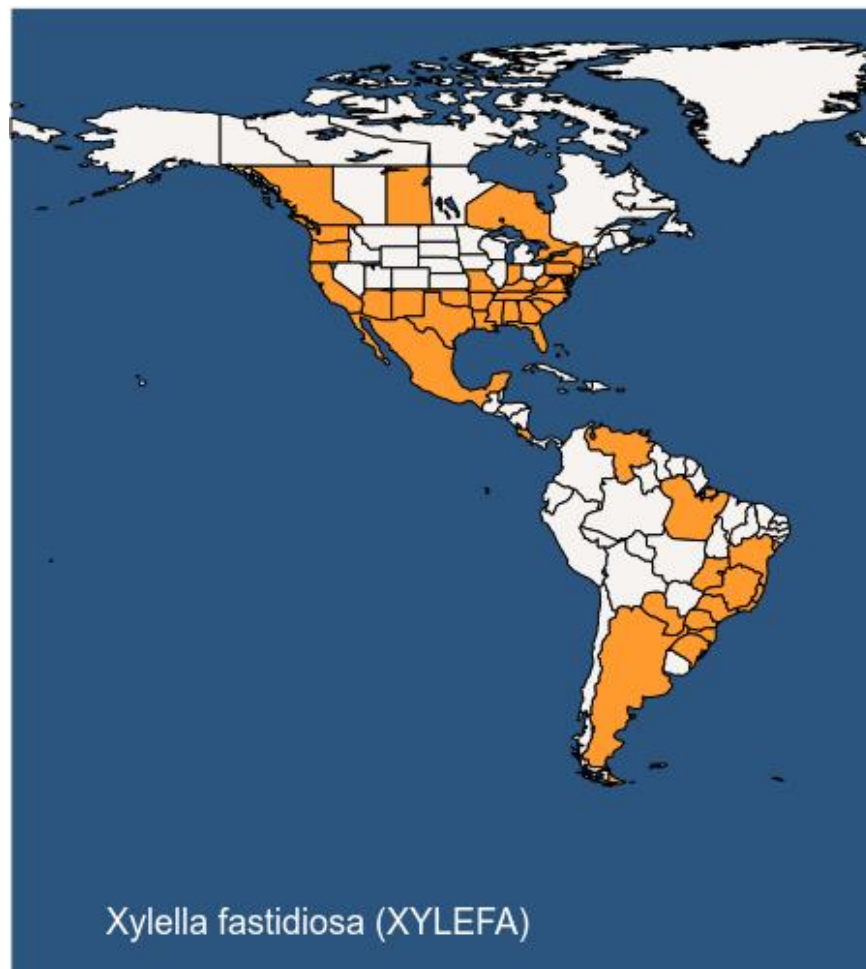
1.º notificação de presença na UE



- 21/10/2013
- Itália (província Lecce, região Apúlia)
- *Olea europaea*
Prunus amygdalus
Nerium oleander
Quercus sp.
- Queimaduras foliares e sinais de declínio rápido



Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*



Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*



Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 23 de julho de 2014

relativa às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well e Raju)

(notificada com o número C(2014) 5052)

(2014/697/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (*), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2, quarta frase,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão adotou a Decisão de Execução 2014/87/UE (†) relativa a medidas para impedir a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well e Raju) (a seguir, «organismo especificado»);
- (2) Dada a adoção da referida decisão, as autoridades italianas efetuaram investigações nas zonas infestadas e zonas envolventes para determinar a presença e a ausência do organismo especificado. Essas investigações produziram resultados preliminares suficientes para permitir a adoção de medidas mais precisas;
- (3) As investigações das autoridades italianas, bem como os dados técnicos e científicos disponíveis, confirmaram que os vegetais de *Cathartus G. Den. Nivium L., Cirs L., Prunus L. e Vitis L.* são hospedeiros do organismo especificado. Tendo em conta os elementos disponíveis, é provável que os vegetais de *Malus L., Persea L., Quercus L. e Sorghum L.* também sejam hospedeiros deste organismo. Por conseguinte, as medidas devem aplicar-se aos vegetais para plantação, com exceção das sementes, de *Cathartus G. Den. Nivium L., Cirs L., Prunus L., Vitis L., Malus L., Persea L., Quercus L. e Sorghum L.* (a seguir, «vegetais especificados»);
- (4) É apropriado estabelecer condições para a introdução na União de vegetais especificados provenientes de países terceiros onde seja conhecida a presença do organismo especificado. Devem ser adotados requisitos específicos para o registo, o controlo e o estado do local de produção, bem como para as inspeções, a amostragem, a realização de análises e o transporte dos vegetais especificados, de modo a garantir que os vegetais introduzidos na União estão isentos do organismo especificado;
- (5) Os vegetais especificados que tenham sido cultivados durante, pelo menos, uma parte do seu ciclo de vida numa área demarcada, ou que tenham circulado através desta área, são mais suscetíveis do que outros vegetais a uma infeção pelo organismo especificado. A sua circulação deve, por conseguinte, ser sujeita a requisitos específicos. Esses requisitos devem ser semelhantes aos requisitos adotados para os vegetais especificados introduzidos a partir de países terceiros onde seja conhecida a presença do organismo especificado;
- (6) Os Estados-Membros devem realizar prospecções anuais para detetar a presença do organismo especificado nos respetivos territórios, a fim de impedir a sua introdução e propagação;
- (7) No intuito de garantir uma ação tão rápida quanto possível contra a presença potencial do organismo especificado, qualquer pessoa que possa ter conhecimento da presença deste organismo deve comunicar essa informação aos Estados-Membros. Além disso, e a fim de assegurar uma ação adequada pelos países interessados, os Estados-Membros devem informar os operadores profissionais relevantes sobre a possível presença do organismo especificado nos respetivos territórios e as medidas a adotar;
- (8) Para erradicar o organismo especificado e impedir a sua propagação, os Estados-Membros devem estabelecer áreas demarcadas e adotar as medidas necessárias. Essas áreas devem compreender a zona infestada e uma zona-tampão. A largura da zona-tampão deve ser calculada tendo em conta o risco de propagação do organismo especificado para outras áreas.

(*) OJ L 169 de 10.7.2000, p. 1.

(†) Decisão de Execução 2014/87/UE da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014, relativa a medidas para impedir a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well e Raju). OJ L 45 de 18.2.2014, p. 28.

Dec. 2014/87/UE de 13/02
relativa a medidas para
impedir a propagação na
União de *Xylella fastidiosa*
(Well e Raju)



Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*

Proibição de transporte de vegetais, com exceções, para fora da região de Apúlia, em Itália.



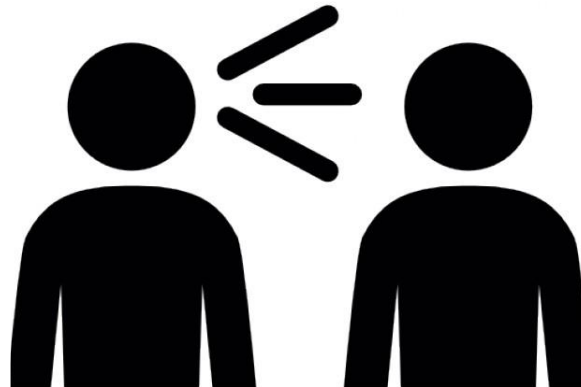
Proibição de transporte de vegetais

Cada Estado Membro realiza prospeções anuais de acordo com a biologia, hospedeiros, potenciais vetores e condições climáticas.



Prospeções

Cada pessoa deve notificar a autoridade competente do Estado Membro sempre que tiver suspeita e cada Estado Membro notifica a Comissão



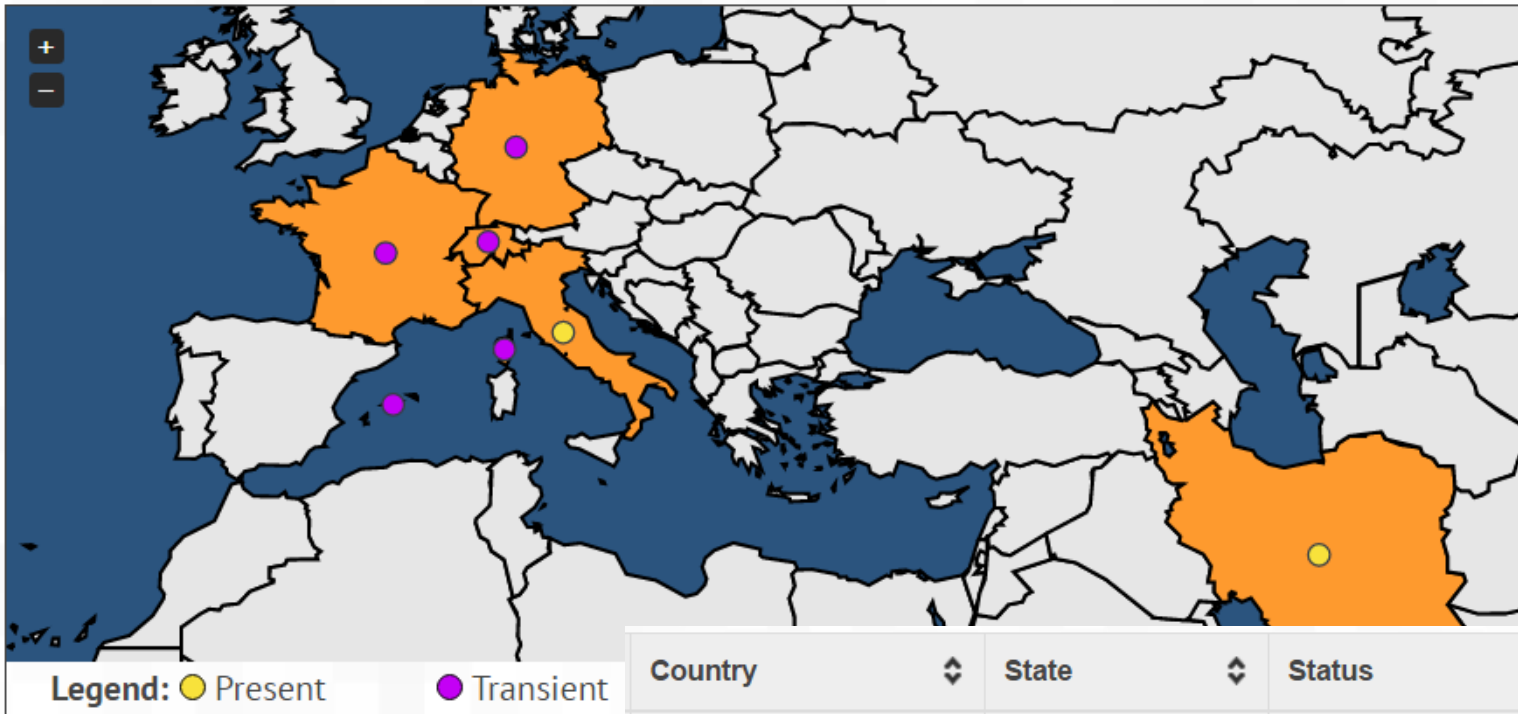
Notificar as suspeitas

Imagens em:
https://www.google.pt/search?q=mapa+it%C3%A1lia&source=lnms&tbn=isch&sa=X&q=2&ved=0ahUKEwjyts_vrPTAHXCuRoKHWZtA2kQ_AUjBig8&biw=1366&bih=638#imgdii=PCTI_MZWCr15PM:&imgsrc=jinl6EmQdFrINM
<http://www.geografia-ensino.com/2014/11/mapa-da-uniao-europeia-em-2014.html>
http://www.freepik.com/free-icon/one-man-shouting-to-another-man_741177.htm

Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*

Distribution

Last updated: 2017-04-19



Country	State	Status	
- select -	- select -	Transient, under eradicat	
France		Transient, under eradication	view...
France	Corse	Transient, under eradication	view...
Germany		Transient, under eradication	view...
Spain		Transient, under eradication	view...
Spain	Islas Baleares	Transient, under eradication	view...
Switzerland		Transient, under eradication	view...

Fonte: <https://gd.eppo.int/taxon/XYLEFA/distribution>

Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*



- Dec. Exec. 2014/87/UE de 13/02
relativa a medidas para impedir a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well e Raju)
- Dec. Exec. 2014/497/UE de 23/07
relativa às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well e Raju)



- Dec. Exec. 2015/789 de 18/05
relativa às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Well et al.)
- Dec. Exec. 2015/2417 de 17/12
que altera a Decisão de Execução (UE) 2015/789 no que se refere às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells et al.)
- Dec. Exec. 2016/764 de 12/05
que altera a Decisão de Execução (UE) 2015/789 relativa às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa* (Wells et al.)

Medidas legislativas – o caso de *Xylella fastidiosa*



AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL



Plano de Contingência

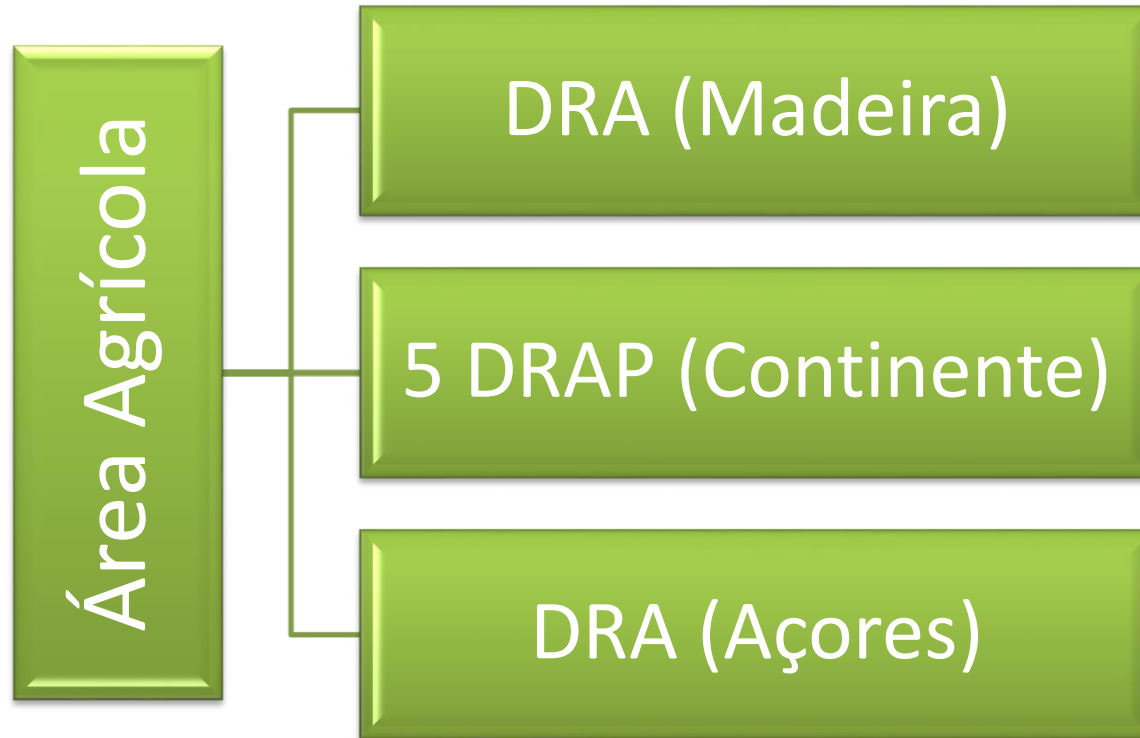
Xylella fastidiosa
e seus vetores

norma.gov

2016 junho



Entidades executoras das inspeções e prospeções



- Agente oficial que faz as inspeções fitossanitárias
- Detém formação académica na área da proteção vegetal e formação específica
- Obrigados a sigilo
- Detém cartão de identificação
- Tem acesso aos vegetais e locais onde estes se encontram (importação, circulação, produção, comercialização)
- Ter acesso aos documentos relativos aos vegetais
- Manda aplicar medidas de proteção fitossanitária
- Emite documentos que atestam a inspeção efetuada (circulação - passaportes fitossanitários, exportação - certificados fitossanitários, importação - atestados fitossanitários)
- Requisitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais

DRAPLVT - Inspetores fitossanitários



Área de Intervenção

Delegação Regional

- Oeste
- Ribatejo
- Península de Setúbal
- Distritos
- Concelho
- Rio

Locais de Atendimento

- Sede DRAPLVT
- Delegação Regional
- Pólo

Inspetores Fitossanitários

Rosa Prata	Luís Morgado
Nazaré Óbidos	Ferreira do Zêzere
Alcobaça Peniche	Ourém Constância
Caldas da Rainha	Tomar Chamusca
Lourinhã	Mação Abrantes
Celeste Ferreira	Sardoal Alcanena
Bombarral Cadaval	Torres Novas Golegã
Torres Vedras	Vila Nova da Barquinha
	Entroncamento
Fátima Beirão	Rogério Louro
Rio maior Alenquer	Santarém Almeirim
Arruda dos Vinhos	Alpiarça Cartaxo
Sobral de Mte. Agraço	
Eugénia Lourenço	Lúcia Torgal
Mafra Oeiras	Azambuja Coruche
Sintra Lisboa	Salvaterra de Magos
Amadora Cascais	Benavente Barreiro
	Vila Franca de Xira
Jaime Pereira e Manuel Meireles	Seixal Moita
Montijo Setúbal	
Palmela Sesimbra	
Loures Almada	

**DSDAR/DFC
Rogério Louro
2017 / 04 / 03**

PROSPEÇÕES

- . Hospedeiros
- . Vetores

INSPEÇÕES E COLHEITA DE AMOSTRAS

- . Campos
- . Viveiros
- . Áreas urbanas
- . Centros de jardinagem
- . Mercados

CULTURAS IMPORTANTES



Oliveira



Cerejeira



Mirtilo



Vinha



Citrinos



ORNAMENTAIS - Herbáceas, arbustos e árvores



Nerium oleander



Polygala myrtipolia



Spartium junceum



Platanus occidentalis



Quercus rubra



Coffea sp



Acer negundo



Quercus robur



Legislação Fitossanitária de Base

- Nacional:
 - Decreto-lei nº **154/2005** alterado e republicado pelo DL nº 243/2009

- Comunitária:
 - Directiva **2000/29/CE** e atualizações



Atribuições das Autoridades Competentes Nacionais (de cada Estado Membro)

Prospeções

Erradicação de surtos

Planos de contingência

Exercícios de simulação

Notificação de ocorrências de pragas

Controlos das importações

Registo dos operadores profissionais

Autorização dos operadores profissionais para emitirem passaportes fitossanitários e outros atestados

Regras
à
Importação

Certificado
fitossanitário

Plantas

Regras à
circulação entre
países
comunitários

Passaporte
fitossanitário

Zonas
protegidas



Informação
fitossanitária

Chefe de Divisão de Fitossanidade e da Certificação

Eng.ª Ana Faustino Arsénio

prospeccao@draplvt.mamaot.pt

243 377 500

961 330 356

Site DGAV >> Fitossanidade

Site DRAPLVT >> Alimentação e Fitossanidade

